



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Colégio Elite		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, ofertado pelo Colégio Elite, instituição sediada nesta capital, com validade até 31 de dezembro de 2021, sem interrupção.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU N° 3041949/2017	PARECER N° 0877/2018	APROVADO EM: 05.12.2018

I – RELATÓRIO

Cláudio Roberto Furlanetto, diretor pedagógico do Centro Educacional Alves Tavares Ltda. - Colégio Elite, pelo processo nº 3041949/2017, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do curso de Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, ofertado pelo referido Centro.

O Colégio Elite tem sede na Avenida João Pessoa, nº 6302, bairro Benfica, CEP: 60.425-682, nesta capital, é mantido pelo Centro de Educação Cearense Ltda., pertence à rede particular de ensino e tem registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 14505477/0001-33, com Censo/Inep nº 23264080.

O Colégio Elite é dirigido pelo Professor Cláudio Roberto Furlanetto, licenciado em Matemática e especialista em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, e a secretária escolar é Marta de Oliveira Freitas, técnica em Secretariado Escolar, Registro nº 91.

Essa Instituição encontra-se credenciada por este Conselho até 31.12.2021, e o curso Técnico em Segurança do Trabalho fora renovado pelo Parecer nº 0419/2015, expirado em 31.12.2016, embora essa Instituição tenha protocolado neste Conselho o pedido de renovação em tempo hábil.

O Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho encontra-se elaborado conforme o que preceituam a Resolução CNE/CEB nº 6/2012, o Decreto nº 5.154/2004 e a Lei nº 9.394/1996.

O Colégio Elite pretende formar profissionais com competências e habilidades para promover ações e aplicar medidas preventivas para a promoção da saúde e proteção da integridade do trabalhador no local laboral de forma competente e responsável e em sintonia com a legislação ambiental.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0877/2018

O coordenador do curso é o Professor Francisco Everardo Feliciano do Nascimento, técnico em Segurança do Trabalho pela Escola Técnica Federal do Ceará, Registro nº 042, e tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva).

Para proceder à avaliação do curso Técnico em Segurança do Trabalho fora designada Amélia Maria Santos Spíndola, engenheira mecânica e especialista em Segurança do Trabalho. A Portaria foi a de nº 39/2018, publicada no DOE de 10.04.2018.

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador de curso	Bom
Plano de Curso	Bom
Corpo docente	Bom
Instalações	Bom
Biblioteca	Bom
Laboratórios	Bom
Recursos Áudio Visuais	Bom
Aspectos de Inclusão Social	Bom

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Segurança, e prevê 1.800 horas, sendo seiscentas destinadas ao estágio supervisionado.

Matriz Curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho

Núcleo Básico e Específico			
Disciplinas	Carga Horária Teórica	Carga Horária Prática	Carga Horária da Disciplina
Módulo I – Humanas (150h/a)			
Ética/ Legislação e Trabalho / Bioética	25	-	25
Relação Humanas e Psicologia Aplicada	25	-	25
Trabalho e Tecnologia	30	-	30
Inglês Instrumental	30	-	30
Informática Aplicada	20	20	40
Módulo II – Educação (210 h/a)			
Educação Ambiental na Segurança do Trabalho	30	10	40
Legislação e Normalização	40	10	50



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0877/2018

Gestão de Qualidade	30	10	40
Desenho Técnico	30	10	40
Métodos e Técnicas de Treinamentos	30	10	40
Módulo III – Saúde (200 h/a)			
Medicina do Trabalho	30	10	40
Prevenção e Combate a Sinistro	30	10	40
Ergonomia	30	20	50
Higiene do Trabalho I : Noções Gerais	30	10	40
Primeiros Socorros	20	10	30
Módulo IV – Técnicas Industriais (140 h/a)			
Máquinas, Equipamentos, Material e Instalação	30	10	40
Segurança do Trabalho	30	10	40
Higiene do Trabalho II : Avaliação Ambiental, Métodos e Técnicas	40	20	60
Módulo V – Programas Ocupacional (140 h/a)			
Epidemiologia e Saúde Ocupacional	40	10	50
Estatística Aplicada	30	10	40
Higiene do Trabalho III – Elaboração de Programas	40	10	50
Módulo VI – Análise de Risco (360 h/a)			
Trabalhos em Espaço Confinados – NR 33	30	-	30
Trabalho em Alturas – NR 35	30	-	30
Segurança na Construção Civil	40	10	50
Segurança Agroindustrial	30	10	40
Segurança na Área Portuária	30	10	40
Segurança na Eletricidade	30	10	40
Segurança na Área Petrolífera	30	10	40
Laudo Técnico Pericial	30	10	40
Segurança no Trabalho e Transportes de Produtos Perigosos	40	10	50
Módulo VII - Estágio Supervisionado (600 h/a)			
Carga Horária Total do Curso de Técnico de Segurança do Trabalho			



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0877/2018

N ° de Disciplinas	Teoria	Prática	Estágio Supervisionada
28 + estágio supervisionado	930 h/a	270 h/a	600 h/a
Total : 1.800 h/a			

Para o cumprimento do estágio supervisionado dos alunos essa Instituição firmou convênios com as seguintes empresas:

1. Vicunha Textil S/A;
2. Editora Verdes Mares – LTDA;
3. Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica LTDA;
4. Jus Engenharia LTDA.

O Estágio Supervisionado será orientado pelo professor Francisco Everardo Feliciano do Nascimento, coordenador do curso.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo atende à Lei Federal nº 9.394/1996, ao Decreto Federal nº 5.154/2004, às Resoluções CNE/CEB nºs 4/1999 e 3/2008, aos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e à Resolução CEC nº 413/2006.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, votamos favoravelmente pela renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, ofertado pelo Colégio Elite, instituição sediada nesta capital, com validade até 31 de dezembro de 2021, sem interrupção.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0877/2018

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de dezembro de 2018.

Maria Palmira S. Mesquita
MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

Custódio Luís Silva de Almeida
CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP

Adalberto G. Viana
PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

p.p.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Outubro de 1981

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

O processo examinado pelo Conselho de Educação Municipal de São Paulo, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.053/79, encontra-se em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.053/79.

Assinatura do Presidente da Câmara

[Handwritten Signature]
Presidente da Câmara